



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI 033 DE 23 DE ABRIL DE 2025 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

O diabetes mellitus (DM) é um distúrbio metabólico crônico caracterizado por elevadas concentrações de glicose no sangue (hiperglicemia), causada por deficiência de insulina combinada com resistência à insulina.

Diversas complicações surgem como consequência das alterações metabólicas do diabetes, sendo elas complicações agudas (hipoglicemia, cetoacidose e síndrome hiperosmolar hiperglicêmica não cetótica) e crônicas (retinopatia, nefropatia, neuropatia, doença arterial coronariana, arterial periférica e cerebrovascular).

O DM do tipo 1 (DM1) ocorre como consequência da deficiência absoluta de insulina, causada pela destruição autoimune das células beta pancreáticas, o que torna essencial o uso de insulina como tratamento, para prevenir cetoacidose, coma, eventos micro e macrovasculares e morte.

O pico de incidência do DM 1 ocorre em crianças e adolescentes, entre 10 e 14 anos, mas pode ocorrer também, menos comumente, em adultos de qualquer idade.

**GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

A incidência do DM1 está aumentando em todo o mundo, mas apresenta uma grande variabilidade de acordo com o país ou região geográfica, o Brasil ocupa o 3º lugar no ranking mundial com 92.300 crianças e adolescentes com DM1.

O diabetes representa um crescente problema de saúde pública, devido a sua natureza crônica, a gravidade das complicações e os meios necessários para controlá-las tornando-se uma doença muito onerosa tanto para os pacientes e suas famílias como para os sistemas de saúde. E consequentemente tem gerado um aumento da utilização dos serviços de saúde e perda de produtividade.

A maioria dos países gasta com diabetes cerca de 5% a 20% da sua despesa total em saúde, fazendo do diabetes um desafio para os sistemas de saúde e um obstáculo ao desenvolvimento económico sustentável.

Desta forma, uma política municipal de conscientização nas escolas públicas visa debater a doença, bem como orientar as crianças na rede municipal de ensino sobre a importância de conhecer os riscos do Diabetes, a fim de conversarem com seus familiares sobre o tema, gerando informação importante para o controle do diabetes.

Também inclui-se na Política municipal indicada, o fornecimento de sistemas tecnológicos menos invasivos, pois sabe-se que as crianças temem "furar" seus dedos através do controle tradicional. Assim, corre-se o risco de deixarem de fazer tal controle, agravando os riscos da doença .

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Ante ao exposto, peço aos nobres colegas o apoio e aprovação deste importante Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 23 de abril de 2025.

Samuel da Farmácia (PSDB)

Vereador

**GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Autor(a): VEREADOR SAMUEL DA FARMÁCIA

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E CONTROLE DO DIABETES EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Controle do Diabetes nas escolas no âmbito do município de Balneário Pinhal/RS.

Art. 2º A política visa orientar de forma educativa pais, alunos e profissionais da Educação sobre os sintomas e cuidados referentes ao Diabetes em crianças e adolescentes, fornecendo informações e sugestões de como melhorar os cuidados no tratamento da doença.

Art. 3º A política a que alude o art. 1º realizar-se-á mediante ações educativas ministradas na Rede Municipal de Ensino, através da divulgação de material didático, debates, oficinas e outras atividades.

Parágrafo único - O material didático poderá ser fornecido e divulgado para profissionais da Educação, alunos e familiares.

Art. 4º O Poder Executivo poderá fornecer aparelho digital para medição e sensores glicêmicos menos invasivos para controle da glicemia aos estudantes da Rede Pública Municipal.

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 5º Para o atendimento aos objetivos desta Lei, o município poderá buscar a colaboração de entes públicos ou privados, inclusive as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>